



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 8 de 23

Decretos



Município de Pirangi/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP
e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



DECRETO Nº 3.044/2019, de 13 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2.020 E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e competências, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino e a contratação temporária de professores para substituição de titulares durante o próximo ano letivo, Resolve:

I - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Compete a Diretora de Educação do Município de Pirangi-SP a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ Único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - A Diretora de Educação do Município de Pirangi-SP divulgará **as listagens nominais de classificação dos efetivos da rede municipal de Ensino e dos candidatos às substituições de titulares efetivos e eventuais classes livres** no site do Município de Pirangi-SP (www.pmpirangi.com.br), na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 9 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



imprensa oficial do Município de Pirangi-SP e nas unidades escolares do município de Pirangi-SP, de acordo com o cronograma de atribuições descrito no ANEXO I.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes efetivos e os candidatos à substituição de docentes titulares em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - Os docentes efetivos e os candidatos à substituição de docentes titulares deverão, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, no exercício do ano anterior ao ano da atribuição, que será realizada por campo de atuação.

§ 3º - No período das inscrições os docentes efetivos e os candidatos à substituição de docentes titulares deverão comparecer portando documentos originais do RG e CPF, preencher ficha de inscrição conforme modelo descrito no anexo II e juntar cópias dos diplomas e cursos realizados, concluídos e registrados até o dia anterior ao início das inscrições, podendo ser legalmente representado quando houver necessidade de apresentação presencial do docente.

§ 4º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o **docente efetivo da rede municipal de educação** deverá efetuar sua inscrição em sua sede de controle localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 993, Bairro Centro, em Pirangi-SP ou na Rua Coronel Francisco Jozzolino, nº 496, Bairro Centro, na cidade de Pirangi-SP, no horário das 08 hs às 11 hs e das 13 hs às 16 hs.

§ 5º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, **os candidatos à substituição de docentes titulares** deverão efetuar sua inscrição na unidade escolar localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 993, Bairro Centro, em Pirangi-SP, no horário das 08 hs às 11 hs e das 13 hs às 16 hs.

§ 6º - Cabe ao professor efetivo, no ato da inscrição manifestar interesse em manter ou alterar sua sede de controle, bem como se inscrever para substituição de docentes titulares, caso haja interesse.

§ 7º - A classificação dos docentes efetivos da rede municipal de educação e dos candidatos à substituição de docentes titulares condiciona-se aos critérios estabelecidos no Artigo 6º.

§ 8º - O cadastro de qualificação de cada docente efetivo deverá ser revisto e atualizado, anualmente, no ato das inscrições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 10 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



Artigo 4º - Os docentes efetivos, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - readaptação;

II - afastamento para atividades burocráticas ou de suporte pedagógico;

§ 1º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, deverá ser alocado em uma classe atribuída em substituição do último classificado.

§ 2º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, atribuídas em substituição a outro professor.

Artigo 5º - A Diretora de Educação do Município de Pirangi-SP, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos para substituição de docentes titulares afastados por motivos de licenças saúde, maternidade, etc., ou eventuais classes ou aulas livres que serão convocados de acordo com a ordem de classificação para efetivarem as substituições.

§ 1º - Os candidatos a substituição de docentes titulares serão contratados por prazo de duração do afastamento do titular ou em caso de classes ou aulas livres até o último dia do ano letivo.

§ 2º - O salário a ser pago para jornada suplementar (dupla) dos docentes efetivos ou para substituição de docentes efetivos terá como base o salário do Professor de Educação Básica do Município de Pirangi-SP, Referência 36 (R\$ 2.946,88) para uma carga horária semanal de 30 horas, e será proporcional ao prazo de duração do contrato.

§ 3º - A contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares afastados por motivos de licenças saúde, maternidade, etc, será efetivada desde que o candidato seja devidamente habilitado no cargo que deseja exercer, sendo convocado, em caso de não habilitação, o próximo da lista devidamente habilitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 11 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



III - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar e os candidatos à contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares em nível de Diretoria de Educação, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I - o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Oficial do Município de Pirangi-SP, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Magistério Municipal de Pirangi-SP: 0,001 por dia;

II - os títulos:

a) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 01 ponto;

b) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos no mesmo campo de atuação da inscrição para docente, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo na alínea “a” deste inciso: 0,5 ponto por certificado, até no máximo 02 pontos.

c) diploma de licenciatura plena na área que atua devidamente registrado: 01 ponto.

d) diploma de graduação em qualquer área devidamente registrado: 01 ponto por graduação até no máximo 02 pontos.

e) diploma de especialização com duração mínima de 360 horas devidamente registrado: 01 ponto por diploma até no máximo 02 pontos;

f) diploma de Mestre devidamente registrado: 05 pontos; e

g) diploma de Doutor devidamente registrado: 10 pontos.

III Certificado de participação em cursos de extensão universitária e/ou Aperfeiçoamento, observando a seguinte carga horária:

a) Mínimo de 30 horas até 59 horas: 0,02 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 12 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



b) De 60 horas até 89 horas: 0,03 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

c) De 90 horas até 119 horas: 0,04 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

d) De 120 horas até 179 horas: 0,05 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

e) De 180 horas até 239 horas: 0,06 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

f) De 240 horas até 300 horas: 0,08 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

IV – Certidão de ter participado na sessão do Tribunal do Júri na Comarca onde reside, na condição de jurado escolhido: 0,02 pontos cada certidão até no máximo 01 ponto;

§ Único - O tempo de afastamento na condição de readaptado não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 7º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos efetivos e aos candidatos à contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II - Em caso do docente ser titular de mais de cargo efetivo no Município de Pirangi-SP, ele não poderá utilizar a titulação apresentada para um cargo, no segundo, para fins de classificação.

III - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público do município de Pirangi;

c) maior número de dependentes (encargos de família);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 13 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

IV - DA ATRIBUIÇÃO GERAL

Artigo 8º - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes do Ensino Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas do Anos Iniciais do Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - Educação Especial - campo de atuação referente a classes de Educação Especial Exclusiva e a aulas das salas de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental.

Artigo 9º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente titular de cargo efetivo de acordo com a lista de classificação divulgada e somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§ 2º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 3º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 14 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



Artigo 10 - As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação no Ensino Fundamental e Médio, acompanhando o professor da turma, ou da série, deverão ser atribuídas a candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, observada legislação específica.

Artigo 11 - As aulas da disciplina Língua Inglesa poderão ser atribuídas para constituição, composição, ampliação da jornada de trabalho e carga suplementar dos docentes titulares de cargo da referida disciplina, bem como para carga suplementar dos demais titulares de cargo e para carga horária dos demais docentes e dos candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, em qualquer dos casos, desde que apresentem habilitação/qualificação para a disciplina.

Artigo 12 - O docente readaptado que se encontre atuando em classes, turmas ou aulas de projetos/programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, ao ter sua readaptação cessada no decorrer do ano letivo deverá permanecer no respectivo Projeto/Programa até o final do ano letivo vigente, e, desde que seja avaliado favoravelmente, poderá ser reconduzido.

Artigo 13 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I - os titulares de cargo efetivo somente poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho, se forem efetivamente ministrá-las;

II - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

§ Único - O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou designação, a qualquer título, devendo as

Artigo 14 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 15 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



II - acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III - ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

IV - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada inicial de trabalho.

V - DAS REGRAS PARA O PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 15 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 9º desta resolução, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 16 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, bem como o docente não efetivo, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 16 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –

PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



VI - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 17 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá na seguinte conformidade:

I – Fase 1 - de atribuição a docentes efetivos habilitados na respectiva Unidade Escolar: os titulares efetivos de cargo classificados na unidade escolar, terão atribuídas classes e/ou aulas, por ordem de classificação para

- a) constituição de Jornada de Trabalho;
- b) carga suplementar de Jornada de Trabalho a docentes efetivos atendidos na unidade escolar, por ordem de classificação;

II - Fase 2 - de atribuição a docentes habilitados na listagem de classificação em nível de Diretoria de Ensino: os docentes habilitados terão atribuídas classes e/ou aulas, observada composição de Jornada de Trabalho em substituição de docentes titulares, por ordem de classificação.

Artigo 18 - A atribuição da carga suplementar far-se-á com aulas livres ou da disciplina específica do cargo.

§ Único - O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer a atribuição de carga suplementar em nível de Diretoria de Ensino.

VII - DA COMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES NÃO EFETIVOS NO PROCESSO INICIAL

Artigo 19 - A composição de carga horária dos docentes não efetivos, em nível de Diretoria de Educação dar-se-á com classes ou aulas livres ou em substituição, de acordo com as aulas remanescentes.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – Em caso de dúvidas, qualquer inscrito na lista de classificação poderá ter vistas dos documentos que a originou e os recursos referentes a lista de classificação deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias, conforme cronograma da atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 21 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 17 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



I - a somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Diretoria da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

Artigo 22 - Compete a Supervisora do Departamento Pessoal providenciar a contratação do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas em sua unidade escolar, desde que o profissional apresente:

I - atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;

II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV - documentos pessoais comprovando:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);
- c)** estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- d)** estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação ou certidão da Justiça eleitoral);
- e)** estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

§ 1º - No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

§ 2º - É vedada a contratação temporária de estrangeiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 18 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



§ 3º - É vedada a permanência no serviço público de docente contratado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em observância à Lei Complementar federal 152/2015.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.841/2017.

Pirangi-SP, 13 de Novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi-SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 19 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES

Inscrições: Período de 25/11/2019 até 06/12/2019

Divulgação da Classificação: 13/12/2019

Recurso: 16 e 17/12/2019

Resposta ao Recurso: 18 e 19/12/2019

Publicação de nova lista de Classificação: 20/12/2019

Atribuições de Aulas e classes:

1) **Para os efetivos da rede municipal:** 20/01/2020

Horário: 08 hs na Unidade EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal para os efetivos nessa unidade

Horário: 10 hs na Unidade EMEI Antônia Motta Bertolo para os efetivos nesta unidade e da unidade Creche Cônigo Aquiles

2) **Para as substituições de titulares efetivos e eventuais classes livres:**
20/01/2020

Horário: 13 hs na Unidade EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 20 de 23



Município de Pirangi/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP

e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

SEDE DE CONTROLE (U.E.): _____

() MANTER SEDE () ALTERAR SEDE

() SUBSTITUIÇÃO/JORNADA DUPLA

PONTOS

A) Magistério Municipal de Pirangi-SP - DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

B) Certificado de aprovação no concurso público do qual é titular.

C) Demais aprovações em concurso público docente ou correlato.

D) Diploma de Licenciatura Plena na área que atua.

E) Segundo Diploma de Graduação em qualquer área

F) Diploma de Pós-graduação Lato Sensu, nível de especialização com duração mínima de 360 horas.

G) Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Mestrado.

H) Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Doutorado.

I) Certificados de cursos de Extensão Universitária e/ou Aperfeiçoamento

• De 30 horas até 59 horas.

• 60 horas até 89 horas.

• 90 horas até 119 horas.

• 120 horas até 179 horas.

• 180 horas até 239 horas.

• 240 horas até 359 horas.

J) Participação na sessão do Tribunal do Juri na condição de jurado

TOTAL DE PONTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 875

Página 21 de 23



Município de Pirangi/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 – CEP 15820-000 –
PIRANGI – SP
e-mail: juridico@pirangi.sp.gov.br



Pirangi-SP, ____/____/____

ASSINATURA: _____

PROTOCOLO:

ESPAÇO DA DIREÇÃO

PONTUAÇÃO CONFERIDA.

O PROFISSIONAL TEM () PONTOS E ESTÁ CLASSIFICADO NESTE U.E. EM () LUGAR.

ASSINATURA E CARIMBO